



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2020

CONTRATO Nº. 004/2020

Termo de Contrato que entre si celebram a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SINOP** e a **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA – ME**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. 096/2014 E PARA O DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES, FERRAMENTAS E CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SINOP.**

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL
--

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sinop, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.403.080-0001/04, com sede na avenida das Figueiras, nº. 1446, Setor Comercial, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. ° Jaime Luiz Dalastra, brasileira (o), divorciado, Senhor Diretor Presidente da AGER, nomeado pela Prefeitura Municipal de SINOP e delegação de competência advinda da Portaria nº 541/2018, residente e domiciliado na avenida dos Jacarandás, nº. 3663, Setor Comercial, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº. 456.201 SSP/MT e CPF/MF nº. 326.626.611 -00, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado e, do outro lado, a empresa **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA – ME** com sede avenida Bastian, nº. 366, Bairro menino Deus inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.880.336/0001-02, doravante simplesmente

Av. dos Figueiras nº 1446 – Setor Comercial – Sinop/MT – CEP: 78.550-190

[Handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page.]



denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Srº Everaldo Selau Scandolara, inscrito no CPF/MF sob o nº. 664.543.449-91, brasileiro, casado, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade nº. 1980150, residente e domiciliado na Rua Novo Hamburgo, nº. 50, Bairro Porã, na cidade de cachoeirinha/RS.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 24/01/2020 - (Homologação).

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial nº. 01/2019 nos termos e condições do Termo de Referência do Edital, cujo resultado foi homologado em data de 24/01/2020, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº. 8.666/1993, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato, contratação de empresa para prestar consultoria e assistência técnica na revisão do contrato de concessão nº. 096/2014 e para o desenvolvimento de soluções, ferramentas e capacitação técnica em regulação e fiscalização de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Sinop, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

Parágrafo Único: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do contratado no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.



CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela Contratada.

3.1.1. Caberá à AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sinop exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

Parágrafo Único: Fica designada a servidora Patrícia Aparecida Miranda de Amorin, matrícula nº. 007335, portadora da CI/RG nº. 1014165-SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº. 792.106.861-87 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos Art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Contrato.

3.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO NA FORMA DE EXECUÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Constitui objeto do presente contrato as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços nº. 001/2020 e de seu Termo Aditivo, celebrada entre as partes, através da qual ficam descritas as etapas a serem seguidas durante a execução objeto primitivo, a fim de impedir a ocorrência de incompreensão quanto ao que se pretende com a formalização dessa relação.

4.1.1. De acordo com o item 3.1.3 do ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº. 01/2019, Termo de Referência, no desenvolvimento dos trabalhos,
Av. dos Figueiras nº 1446 – Setor Comercial – Sinop/MT – CEP: 78.550-190



serão realizadas as seguintes etapas:

4.1.1.1. DO DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL:

No intuito de promover a revisão do contrato constante na Revisão Ordinária prevista na Cláusula 20 do Contrato de Concessão nº. 096/2014, as análises técnicas, econômico-financeiras e jurídicas, deverão pautar-se no referido contrato, resoluções da Ager/Sinop e Legislação vigente, tendo como norte as seguintes atividades:

- I - Realizar diagnóstico preliminar da situação econômico-financeira atual da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II - Avaliar as condições de viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos previstos no contrato de concessão, no valor ofertado pela empresa no certame e no plano municipal de saneamento básico:
 - a. Levantar custos e despesas de exploração;
 - b. Fixar critérios para a composição da base de ativos passível de remuneração;
 - c. Revisar a metodologia e procedimentos para cálculo da taxa de remuneração aplicável;
- III - Análise da manutenção da TIR durante o período objeto da revisão, bem como de todos os termos da Proposta Comercial apresentada pela concessionária;
- IV - Análise dos planos de investimentos estabelecidos no âmbito do Contrato de Concessão nº. 096/2014, bem como do Plano Municipal de Saneamento Básico devidamente auditados;
- V - Verificar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e propor alternativas para recomposição do equilíbrio original.

4.1.1.2. PROPOSTA DE REVISÃO OU ADEQUAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL, A PARTIR DE ESTUDO DE ALTERNATIVAS QUE CONSIDERE AS HIPÓTESES DE SOLUÇÃO DE ACORDO COM A SITUAÇÃO CONCRETA DA AGER/SINOP E DOS SERVIÇOS REGULADOS:

A revisão ordinária do Contrato de Concessão nº 096/2014 deverá ser apresentada na forma de Relatório Descritivo, sendo que as análises deverão ser técnicas, econômico-financeiras e jurídicas, sempre tendo como base as leis vigentes, o edital e o Contrato

Av. dos Figueiras nº 1446 – Setor Comercial – Sinop/MT – CEP: 78.550-190



de Concessão.

I - Validar a metodologia de cálculo tarifário (Revisão e Reajuste) aplicável aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em conformidade dos dispositivos legais e contratuais vigentes;

II - Determinar a tarifa média compatível com as condições atuais de custos e propor os ajustes necessários a compatibilização da estrutura tarifária com as metas de expansão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III - O Relatório Descritivo deverá conter uma análise detalhada de todos os pontos mencionados no relatório e planilha de fluxo de caixa que fundamentaram o pedido de revisão ordinária para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo considerar as premissas estabelecidas pela AGER/SINOP, além de outras considerações da contratada;

IV - Propor os cenários econômicos que melhor representam o reequilíbrio no âmbito econômico-financeiro, técnico e jurídico do contrato.

4.1.1.3. APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES PROPOSTAS, QUE INCLUI TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, ASSISTÊNCIA E CAPACITAÇÃO TÉCNICAS NECESSÁRIAS:

I - O documento proveniente do Relatório Descritivo deverá ser entregue por meio eletrônico, devendo, posteriormente, ser apresentado presencialmente à AGER/SINOP, oportunidade em que será entregue a via física assinada. Junto de sua avaliação, a contratada deverá apresentar a planilha de fluxo de caixa contendo as adequações que entenda pertinentes (em meio físico e digital/ planilha eletrônica desbloqueada), devendo manter as estruturas originais da planilha do Reequilíbrio;

II - A FORNECEDORA deverá participar com sua equipe técnica das reuniões com a AGER/SINOP, bem como, de reuniões de apresentação, esclarecimento ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e/ou ao público em geral e, ainda, audiência pública envolvendo os usuários do serviço, representantes do Poder Concedente e da Concessionária dos serviços.

III – Fica estabelecida a realização de 4 (quatro) reuniões presenciais programadas com frequência trimestral entre a AGER/SINOP e a FORNECEDORA e em virtude da execução dos trabalhos pode haver eventualmente reuniões presenciais não



programadas. Quinzenalmente haverá reuniões virtuais para acompanhamento da execução da revisão ordinária.

IV - Desse modo a FORNECEDORA avaliará, revisará e validará toda as informações, parâmetros e coeficientes utilizados nestas projeções, garantindo sua coerência com a metodologia proposta e, em especial, incorporando indicadores de eficiência em todas suas dimensões.

4.1.1.4. OFICINAS DE TRABALHO COM AS EQUIPES DA AGER/SINOP:

A Capacitação técnica na regulação e fiscalização nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário constante nos temas que contemplem a regulação técnico-operacional, econômico-financeiro e jurídico-legal deverão adotar a seguinte programação:

I - Orientar na elaboração de atos normativos, resoluções e regulamentos que estabeleçam as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Sinop.

Parágrafo Primeiro – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Atividades												
1. Diagnóstico e avaliação da situação atual.												
2. Proposta de revisão ou adequação da situação atual, a partir de estudo de alternativas que considere as hipóteses de solução de acordo com a situação concreta da Ager/Sinop e dos serviços regulados.												
3. Apoio à implementação das soluções propostas, que inclui transferência de conhecimento, assistência e capacitação técnicas necessárias.												
4. Oficinas de trabalho com as equipes da Ager/Sinop.												



CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Contratante pagará à Contratada, o valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**, em até o 30 (trinta) dia contados da apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato.

5.3. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

a) Multas previstas neste Contrato;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis a espécies.

c) Serão retidos na fonte os valores referentes a tributos e demais contribuições previstas na legislação vigente.

5.4. Para pagamento das despesas deste Contrato a Contratante emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

AGER	DOTAÇÃO
RECURSOS PRÓPRIOS.	Órgão: 19 – AGER/SINOP Unidade: 01000 – Ager/Sinop Função: 04 – Administração Subfunção: 125 – Normatização e Fiscalização Programa: 0032 – Gestão de Apoio Administrativo da Ager Projeto/Atividade: 2081 – Ação de Desenvolvimento da Ager/Sinop Natureza de Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria Fonte: 0100000000



**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da Contratada, além da prestação dos serviços do objeto deste Contrato e daqueles descritos no Termo de Referência do Edital:

- a)** Prestar os serviços, conforme o solicitado pelo Contratante, obedecendo os prazos estabelecidos;
- b)** Conduzir os serviços de acordo com a legislação vigente;
- c)** Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d)** Prestar, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputáveis;
- e)** Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- f)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação que deu origem à contratação;
- g)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA CESSÃO DO CONTRATO**

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



8.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

9.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.

9.3. Nos casos previstos no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato;

9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;



9.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

9.3.5. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.1., 9.3.2., 9.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1., 9.3.2., 9.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

9.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

9.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL
--

10.1. Será rescindido o presente Contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou prazos;
- b) Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização da Contratante, sem prejuízo da multa prevista dos itens 9.3.1., 9.3.2. e 9.3.3;
- c) Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- e) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
- f) Atrasar o cronograma, sem justa causa;



- g) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h) Atrasar injustificadamente o início do serviço;
- i) Descumprir o disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.854/99.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da Contratante, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. A Contratada reconhecerá os direitos da Contratante nos casos de rescisão previstos nos Art. 77 a 80, no que couber, da Lei nº. 8.666/93.

10.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo.

Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito.

12.2. A abstenção por parte da Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em



renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedendo invocável.

12.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Sinop, 26 de março de 2020.


AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SINOP
JAIME LUIZ DALASTRA
CONTRATANTE


MACIEL ASSESSORES S/S LTDA
EVERALDO SELAU SCANDOLARA
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

CPF:

2) 

CPF: 829033520-20

AGATHA SOUZA DA SILVA